



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 136, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa-Escola Municipal, requer autorização para abertura de crédito especial adicional, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Periquito, o programa de natureza educacional, Bolsa-Escola Municipal, associado a ações sócio-educativas a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - São beneficiários do programa Bolsa-Escola Municipal, as famílias com renda *per capita* até R\$90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo único: As famílias mencionadas no *caput* são as já cadastradas junto ao Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa-Escola, pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, conforme previsto na Lei Municipal n.º 111, de 23 de maio de 2001, ainda não atendidas pelo Bolsa-Escola Federal.

Art. 3º - Os critérios para a concessão do Bolsa-Escola Municipal às famílias de que trata ao artigo anterior são os mesmos utilizados para concessão do Bolsa-Escola Federal.

Art. 4º - O Município cessará o pagamento do Bolsa-Escola Municipal às famílias beneficiadas, no caso do governo federal iniciar o pagamento do benefício previsto no “Programa de Garantia de Renda Mínima - Bolsa-Escola”

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 – (33) 3298 3129 – E-mail - pmperiquito@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional para cobrir as despesas decorrentes desta lei no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na dotação 02.03.03.08.42.188.2014-3.2.5.4.00.00 – Apoio Financeiro a Estudantes Carentes.

02 – Prefeitura Municipal
03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
03.08.42.188.2014 – Manutenção do ensino Fundamental
3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes Carentes

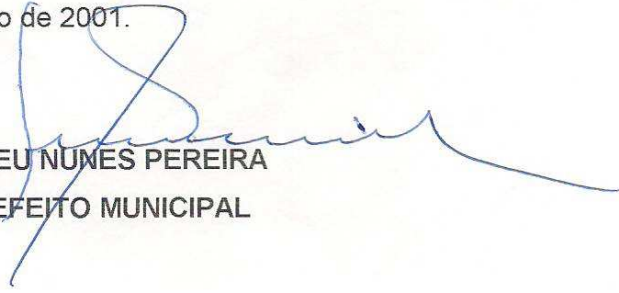
Parágrafo único: Como recurso à abertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, fica cancelada, parcialmente, a dotação do orçamento vigente, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), abaixo discriminada:

02 – Prefeitura Municipal
03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda
05.08.42.188.1022 – Obras do ensino Fundamental
4.1.1.4 – Domínio Patrimonial – Bens Imóveis

Art. 6º - Aplica-se ao Programa Bolsa-Escola Municipal, no que couber, o disposto na Lei 111, de 23 de março de 2001.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 19 de dezembro de 2001.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL